



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de

- Capital Nacional do C



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

### PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 14/2017

Altera a Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga, quanto a construção de calçadas.

**Autoria:** Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

**Relator:** Vereador Richard Porto de Rosa.

#### I - RELATÓRIO

O projeto substitutivo em epígrafe pretende alterar a Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga, quanto a construção de calçadas ecológicas.

O artigo 1º altera a redação do artigo 59, da LC nº 9/2009, acrescentando os §§ 1º e 2º, autorizando a construção de calçadas ecológicas, definindo-as como aquelas compostas *“de faixa paralela livre permeável, medida a partir da guia, com plantação de gramíneas com tamanho inferior a 10 (dez) centímetros de altura, e/ou de faixa paralela revestida com pavimentação de piso regular e seguro. Mantendo a superfície contínua e firme, vedado o emprego de material escorregadio”*, devendo possuir *“no mínimo 40% de sua área com pavimento permeável, o equivalente a soma da faixa com gramíneas e da faixa revestida para circulação. Portanto, quando a faixa permeável com plantio de gramíneas não for suficiente para atingir os 40%, a faixa revestida poderá utilizar pavimentos permeáveis, desde que estes não dificultem ou tornem inseguro o pavimento para a circulação de pedestres e pessoas com necessidades especiais”*.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

O artigo 2º acresce os artigos 59-A e 59-B à LC nº 9/2009, prevendo a necessidade de garantir faixa permeável ao redor de árvores nas calçadas que hajam plantio, além de serem plantadas espécies adequadas ao contexto de arborização urbana, com a obrigatoriedade de apresentação de projeto junto a Secretaria de Meio Ambiente para implantação da calçada ecológica.

O artigo 3º traz a cláusula de vigência.

Na justificativa, a Comissão afirma que realizou estudos e concluiu que o Projeto de Lei ofertado pelo nobre Vereador Matheus Valentim de Carvalho (PLO 108/2017) é de extrema relevância, mas o assunto deve ser abordado na Lei Complementar nº 09/2009, que institui o Código de Posturas, além de ser um assunto já em discussão do Executivo, que enviou esboço de projeto para análise em conjunto com o Projeto do Vereador.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 30, incisos I e VIII, 182 e 225 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I, VIII e X, 24, §2º, 6, 30, inciso XVIII, alínea "e", 32-A, inciso III, e 152, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto regulamenta, dentro do Código de Posturas, a criação e construção de calçadas ecológicas na zona urbana do município de Ibitinga, possibilitando a configuração de um meio ambiente mais natural e ecologicamente equilibrado nos logradouros públicos do Município.

Portanto, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto Substitutivo n.º 19/2017, em substituição ao PLO 108/17.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto Substitutivo n.º 19/2017, em substituição ao PLO 108/17.

Ibitinga, 24 de janeiro de 2018.

Relator – Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

José Aparecido da Rocha  
Vice-Presidente da Comissão

Marlos Ribas Mancini  
Secretário da Comissão

